



LEI Nº 1.723 DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, PARA A LEGISLAÇÃO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, para a Legislatura de 2009 a 2012, corresponderá a 40% (quarenta por cento) de toda a remuneração, em espécie, dos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro, que corresponde a R\$4.953,51 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos);

Parágrafo único – O referido percentual fora fixado consoante o disposto no art. 29, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, cuja a Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, deu nova redação.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal eleito pelo voto de seus Membros, fará jus a título de Representação, o equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio mensal recebido pelos Vereadores de acordo com o caput do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE AGOSTO DE 2008

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal